



## COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Suprime o §18º do art. 40 da CF proposto pela PEC.

#### **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)**

Suprime-se o § 18º do art. 40 da CF da Proposta de Emenda à Constituição n º 40 de 2003.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A cobrança de inativos e pensionistas descaracterizará a natureza da contribuição previdenciária, na medida em que a ela não corresponderá contrapartida à prestação cobrada. A contribuição passa, assim, a ser mais um imposto, como outro qualquer.

Se as contribuições para aposentadorias e para pensões fossem cobradas separadamente, como de fato foram em passado recente, ainda seria possível cobrar o tributo dos inativos, que estariam, assim, contribuindo para o custeio de pensões. Mas a contribuição agora é para o regime previdenciário como um todo e não há mais como separar o custeio de aposentadoria e pensões. Cobrar a mesma alíquota para ativos, inativos e pensionistas importa, portanto, em tratar igualmente situações desiguais, a pior forma de afronta ao princípio da isonomia.

No que concerne a pensionistas, exigir-lhes contribuição é ainda mais descabido, já que inexiste fundamento jurídico para a cobrança. Os pensionistas não são, ou foram, servidores públicos, sendo apenas beneficiários da previdência. Fica claro, além de qualquer sofisma, que não se trata de contribuição, mas sim de imposto dirigido a determinado segmento social.

O próprio regime geral (INSS) admite tal premissa ao não taxar seus aposentados e pensionistas. Note-se que aqui não se está tratando de isenção (eles não estão isentos do pagamento por ganharem pouco), mas, sim, de não incidência da contribuição previdenciária.

Sala da Comissão, em .....

Deputado Rodrigo Maia  
(PFL/RJ)